

MPF

Homofobia

**Absolvição e pedido
de arquivamento.**

**FELIPE SOUZA,
procurador da
República.**

**26 de março de
2024.**



26/3/24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE
PORTO ALEGRE/RS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5012603-71.2024.4.04.7100/RS

Em maio de 2021 o Governo do Estado projetou na fachada do Palácio Piratini as cores do arco-íris, em face da celebração da data do Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia.

No dia 18 de maio do dito ano sr. Políbio Braga, jornalista sediado nesta Capital, em blog de sua responsabilidade, através da rede mundial de computadores, publicou texto sobre o aludido fato.

Em 15/07/21 o MP-RS ofertou denúncia contra o dito jornalista por crime de homofobia.

O feito seguiu seus regulares trâmites, foi exarada sentença condenatória e apresentado recurso; nesta instância o processo foi anulado desde o oferecimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, por incompetência, com a remessa dos autos a esta Justiça Federal.

Vieram os autos com vista ao MPF.

Anulada a instância desde a denúncia, o feito encontra-se na fase de inquérito relatado, cabendo ao MPF formular sua opinião delicti.

Transcrevo o trecho havido como criminoso pelo MP-RS:

"O Governador Eduardo Leite decidiu comemorar em alto estilo a legalização do homossexualismo como opção da vontade sexual das pessoas e não como patologia, pelo menos do ponto de vista da polêmica OMS.

"Ontem foi o Dia Internacional o Universo LGBTQIA+, que engloba não só o homossexualismo, mas ainda não compreende a zoofilia."

Como consta na sentença condenatória, os fatos não são controversos: o teor e

a autoria do texto não foram contestados, as testemunhas ouvidas em Juízo pouco acrescentaram e a questão em verdade cinge-se a interpretar as palavras acima transcritas.

Assim, o MPF sente-se desde já habilitado a opinar sobre o ponto, sem necessidade de outras diligências eventualmente a serem executadas pela Autoridade Policial.

Anoto que a presente ação penal foi baseada em Inquérito Policial; o mesmo foi igualmente declinado a esta Justiça Federal. Deveria ele ter vindo como apenso desta ação, o que, por algum equívoco, não ocorreu. Com efeito, o dito IPL foi remetido separadamente e registrado sob o protocolo 50125655920244047100, perante a 11a Vara Federal. **O MPF analisou os citados autos e o neles contido em nada altera a posição a ser exposta nesta petição.** O MPF solicitará à 11a Vara a remessa dos mesmos a esta 7a Vara para o competente apensamento.

Ouso divergir do MP-RS e não vislumbrar no texto indução ao pensamento discriminatório tampouco incitação ao preconceito e discurso de ódio.

O trecho não contém nenhum tipo de argumentação encadeada, não tendo sido exatamente bem escrito.

Lança ele de forma desconexa algumas noções sobre alguns fatos.

Do que pude depreender parece ter o dito jornalista feito as seguintes afirmações:

I- A OMS, organização sujeita à polêmica, não considera a prática de atos sexuais entre pessoas do mesmo gênero tipo de patologia;

II- a dita prática não é atualmente considerada conduta criminosa no Brasil;

III- tais situações (a dita conduta não ser nem doença tampouco crime) foi celebrada publicamente pelo sr. Governador do Estado, com a citada projeção na fachada do Palácio do Governo e

IV- o conjunto de pessoas referidas pela sigla LGBTQIA+ engloba mais pessoas do que homossexuais e não abrange os que se entregam à zoofilia.

Uma leitura objetiva do texto acima transcrito limita-se, a meu sentir, a isto.

Tais assertivas, cada uma por si ou lidas em conjunto, não induzem pensamento discriminatório ou discurso de ódio, ao menos não a quem atenha-se à literalidade do que nelas consta.

Não me parece adequado, aquando da formulação de denúncia, pretender emprestar a quaisquer manifestações públicas a pior interpretação possível, capaz de vislumbrar nelas intento criminoso.

Pelo contrário, a liberdade de expressão é direito fundamental e deve ser ao máximo prestigiada.

26/3/24

Sendo compatível com a Gramática e a Lógica, mais consentâneo com a dita liberdade afigura-se-me tentar ler qualquer postagem pública de forma a dar ao texto uma interpretação que não o leve a ser criminalizado.

No caso vertente acredito que a forma como li o texto, exposta sob I a IV acima, não viola a literalidade do mesmo e, tendo sido feita **in bonam partem**, afasta o caráter criminoso que lhe irrogou o MP-RS.

Nestes termos, requiro o arquivamento dos autos.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica*.

FELIPE SOUZA
PROCURADOR DA REPÚBLICA